

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS

No glossário apresentado abaixo constam os conceitos dos principais termos ou nomenclaturas utilizadas neste REGULAMENTO DO PRODUTO ANTECIPAÇÃO.

As suas devidas definições, bem como de outras palavras iniciadas em maiúsculo, estão descritas no Termo de Adesão e/ou no REGULAMENTO DO PRODUTO ANTECIPAÇÃO.

Sacados Autorizados	São as empresas que você está afiliado (por exemplo, como sócio, empregado e/ou terceirizado), que utilizam o Pega Plantão para gerenciar os serviços prestados por vocês (plantões) junto às instituições de saúde e que são aprovadas pelo Doban.
Usuário	É você ou sua empresa, que presta serviço (plantão) através Sacado Autorizado e que utiliza o Pega Plantão para registrar os serviços prestados.
Sócio	Em caso da sua empresa ser o Usuário, é você profissional que realiza a prestação do serviço (plantão) através da sua empresa (Usuário) junto ao Sacado Autorizado, tendo utilizado o Pega Plantão para registrar os serviços prestados e que assina em nome do Usuário este Termo de Adesão.
Recebíveis	São os créditos provenientes da prestação de serviço realizada por você, Usuário, através dos Sacados Autorizados, registrados no Pega Plantão, e compreendem tanto os Recebíveis Antecipados como os Recebíveis Não Antecipados.
Recebíveis Antecipados	São os Recebíveis cedidos pelo Usuário junto ao Cessionário, através da operacionalização pelo Doban.
Recebíveis Não Antecipados	São os Recebíveis que não foram cedidos pelo Usuário ao Cessionário.
Cessionário	Pode ser o Doban ou qualquer outra instituição e/ou fundo de investimento que venha a adquirir de determinados Recebíveis.
Conta De Livre Movimentação	É a conta corrente utilizada por você, Usuário, na instituição financeira de sua preferência
Conta Vinculada	Será a conta aberta pelo Doban, de sua titularidade, junto a uma instituição financeira de escolha do Doban, para arrecadar todos os Recebíveis, tanto os Recebíveis Antecipados como os Recebíveis Não Antecipados.
Valor Não Pago	Corresponde (i) a eventuais ajustes e alterações que reduza o valor dos Recebíveis Antecipados posteriormente à cessão ao Cessionário, que podem ser provenientes da redução do serviço prestado (plantão) pelo Usuário, constatação que o serviço prestado não foi realizado, e/ou (ii) aos valores pagos pelo Sacado Autorizado do Recebível Antecipado, na sua totalidade ou parcialmente, em outra conta que não a Conta Vinculada e/ou (iii) Recebíveis Antecipados vencidos e não pagos pelo respectivo Sacado Autorizado.

Produto Antecipação	É o produto disponibilizado pelo Doban para você, com as características apresentadas neste documento, que irá permitir você antecipar parte ou a totalidade dos Recebíveis, conforme produto antecipação escolhido.
Regulamento Do Produto Antecipação	Corresponde ao documento anexo a este Termo de Adesão onde constam todas as definições, regras, condições e obrigação que regulam a disponibilização do Produto Antecipação.
Taxa Efetiva	É a taxa de desconto que será aplicada quando da antecipação dos Recebíveis, utilizando a fórmula que é apresentada no item 3 do Regulamento do Produto de Antecipação.
Prazo	É o tempo de duração deste contrato firmado entre você e o Doban que irá permitir ao Doban realizar as antecipações dos Recebíveis.

REGULAMENTO DO PRODUTO ANTECIPAÇÃO

1- CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

O Produto Antecipação permite aos Usuários receber antecipadamente os valores dos serviços prestados (plantões) junto ao(s) Sacado(s) Autorizado(s) registrados e constantes no software disponibilizado pela VOLATILE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.599.041/0001-49, sediada na Rua Chaadi Scaff, nº 560 na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (“Pega Plantão”) e que estejam livres e desimpedidas (“Recebíveis”), mediante aplicação de uma Taxa Efetiva, descrita no item 3, abaixo. Este Produto Antecipação não contempla a cessão de recebíveis futuros de prestações de serviços a serem realizados junto ao(s) Sacado(s) Autorizado(s) através do Pega Plantão.

Aderindo ao Produto Antecipação, o Usuário contrata o DOBAN SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Heitor Stockler de França, 396 - Conj 1407, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.059.137/0001-48, (“Doban”), para que viabilize, conforme o Produto selecionado, a cessão, em nome do Usuário, de parte ou da totalidade dos Recebíveis de sua titularidade.

O Usuário, conforme indicado no Item 4 do Quadro Preambular, poderá contratar um dos seguintes Produtos de Antecipação:

Produto Antecipação Automática: consiste na aquisição **diária** de todos os Recebíveis durante todos os dias úteis do Prazo da Assinatura.

Produto Antecipação Avulsa: consiste na aquisição dos Recebíveis indicados pelo Usuário para antecipação durante o Prazo de Assinatura, os quais serão adquiridos em até um dia útil da solicitação pelo Usuário ao Doban, podendo tal solicitação ser realizada mediante envio pelo e-mail cadastrado e/ou ambiente digital disponibilizado pelo Doban e/ou através do canal de contato disponibilizado pelo Doban através do *whatsapp*.

Os Recebíveis serão adquiridos pelo Doban e/ou por fundos de investimento em direitos creditórios e/ou securitizadoras indicados pelo Doban (“Cessionário”).

Caso o Usuário seja uma pessoa jurídica, o Usuário e o Sócio reconhecem que o Produto Antecipação contará com o Sócio como devedor solidário das cessões realizadas em caso de existência de Valor Não Recebido, podendo o Doban para este fim cobrar seja do Usuário e/ou do Sócio todo e qualquer valor devido e não recebido até quitação integral.

Caso a qualquer momento após a contratação do Produto de Antecipação o Usuário altere a forma de prestação de serviço, seja passando a realizar os serviços diretamente ou através de uma pessoa jurídica que seja sócio, este Regulamento passará a ser utilizado considerando o novo formato de prestação de serviço como sendo Usuário, podendo desta forma o Doban solicitar o Sacado Autorizado a transferir todo e qualquer valor relacionado a Recebíveis para o Doban e/ou para a Conta Vinculada de modo a ser utilizado para quitar quaisquer Valores Não Pagos.

2- COMO CONTRATAR

A contratação do Produto Antecipação se dá pela assinatura do Termo de Adesão.

A partir da contratação do Produto Antecipação e durante o Prazo da Assinatura, os Recebíveis serão cedidos na forma deste Regulamento, conforme o Produto de Antecipação contratado, e da documentação a ele relacionada.

O Usuário poderá optar a qualquer momento por alterar o Produto de Antecipação contratado. Para tanto, deverá avisar o Doban pelo e-mail contato@doban.com.br.

A partir do recebimento da mensagem, o Doban terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para alterar o Produto de Antecipação contratado.

3- TAXA EFETIVA E PAGAMENTO DA CESSÃO

O Usuário irá receber, quando da realização de cada cessão, o valor do Recebível descontado da Taxa Efetiva, a ser aplicado através da seguinte fórmula:

$$VP_i = \left[VR_i \times \left(1 - TAXA\ EFETIVA \right)^{\left(\frac{n}{30} \right)} \right], \text{ onde}$$

VP_i = Valor de Pagamento relacionado a cessão do Recebível i

i = Recebível a ser cedido

VR_i = Valor de face do Recebível i, quando da cessão do Recebível i, constante no Pega Plantão.

n = quantidade de dias existente entre a data de vencimento do Recebível em questão e da data de cessão ao Cessionário.

Taxa Efetiva = Taxa indicada no item 4 do Quadro Indicativo do Termo de Adesão ou outra taxa definida posteriormente pelo Doban e comunicada ao Usuário dentro das regras existentes neste Regulamento.

Conforme indicado no item 7 do Termo de Adesão, para o Usuário que seja uma pessoa jurídica, caso o Sacado Autorizado não consiga confirmar o valor de impostos que serão deduzidos quando do seu pagamento, poderá ser antecipado um montante inferior a 100% (cem por cento) do valor do Recebível, sendo este percentual definido a critério do Doban. Qualquer valor do Recebível não antecipado que seja posteriormente recebido quando do pagamento pelo Sacado Autorizado será repassado ao Usuário,

ressalvada a retenção dos valores nos casos previstos no Termo de Adesão e neste Regulamento do Produto de Antecipação.

A Taxa Efetiva compreende a taxa de desconto acordada pelo Usuário no Termo de Adesão ou outra taxa definida posteriormente pelo Doban e comunicada ao Usuário dentro das regras existentes neste Regulamento. A Taxa Efetiva compreende a taxa de cessão solicitada pelo Cessionário, bem como outras taxas e comissões que venham a ser cobradas pelo Doban e/ou terceiros para fins da realização da cessão e posterior gestão e cobrança dos Recebíveis Antecipados, tais como, taxas de originação, gestão e cobrança dos Recebíveis Antecipados.

A exclusivo critério do Doban, a Taxa Efetiva poderá ser alterada durante o Prazo da Assinatura. Nestes casos, o Usuário será comunicado através do e-mail que consta no Termo de Adesão e a nova taxa passará a vigorar 5 (cinco) dias úteis após a comunicação, caso o Usuário não tenha se manifestado contrariamente durante esse período. A manifestação contrária acarretará a Rescisão da Contratação.

4- CESSÃO DOS RECEBÍVEIS

Mediante a contratação do Produto Antecipação, o Usuário aceita e concorda que o Doban, ou quem este indicar, verifique todo dia útil perante qualquer Sacado Autorizado através do Pega Plantão, os Recebíveis que estejam livres para serem cedidos.

Uma vez verificado a existência de Recebíveis passíveis de cessão para o Produto Antecipação Automática, ou após solicitação do Usuário de antecipação dos Recebíveis e confirmação pelo Doban, para o Produto Antecipação Avulsa, a realização da cessão ocorrerá em até 1 (um) dia útil.

Caberá ao Doban a negociação e formalização da cessão dos Recebíveis com o Cessionário, sempre respeitando os percentuais e/ou valores acordados segundo o Termo de Adesão e o Regulamento do Produto. Para tanto, o Usuário e o Sócio, quando for o caso, outorga(m) mandato ao Doban, em caráter irrevogável, com poderes especiais para, agindo em seu nome, praticar todos e quaisquer atos necessários para a realização das cessões, inclusive assinar, em nome do Usuário, todos e quaisquer documentos incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Cessão, Termos de Cessão e Contrato de Abertura de Conta Vinculada.

A cessão implicará na transferência definitiva da propriedade dos Recebíveis Antecipados ao Cessionário, caracterizando, para fins de direito, a cessão onerosa nos termos do artigo 286 do Código Civil Brasileiro, em caráter irrevogável e irretratável, dos Recebíveis Antecipados, que deixam de fazer parte do patrimônio ou ativo do Usuário.

O depósito do Valor de Pagamento na Conta Vinculada caracteriza o aperfeiçoamento da cessão de Recebíveis Antecipados e representa a quitação irrevogável e irretratável pelo Cessionário das respectivas cessões.

O Usuário desde já reconhece e aceita que é responsável pela legitimidade dos Recebíveis Antecipados, bem como pelos estornos, débitos e cancelamentos ocorridos com relação a tais Recebíveis Antecipados, devendo reembolsar o Cessionário em caso de estorno, débito, desconto ou cancelamento dos Recebíveis Antecipados e pelo pagamento do Valor Não Pago, devidamente corrigidos por juros moratórios mensais equivalentes a Taxa Efetiva e multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor. Os Valores Não Pagos poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos ao Usuário das próximas cessões e/ou dos valores recebidos na Conta Vinculada provenientes de Recebíveis Não Antecipados.

No caso de existir Valores Não Pagos o usuário autoriza o Doban a realizar a cessão de forma automática de qualquer Recebível Não Antecipado até a quitação total dos Valores Não Pagos dentro do processo normal de cessão definido neste Regulamento.

Os Valores Não Pagos são de responsabilidade de pagamento do Usuário e/ou do Sócio, independentemente da vigência do Termo de Adesão ou da existência de recursos na Conta Vinculada que possam ser utilizados para respectivo pagamento.

O Usuário, caso seja uma pessoa jurídica, concorda e se obriga a continuar a emitir as notas fiscais de prestação de serviço relacionados aos Recebíveis em favor do Sacado Autorizado indicando a Conta Vinculada como conta para seu recebimento, mesmo que os Recebíveis sejam cedidos antes da sua emissão, até 3 (três) dias antes do vencimento dos respectivos Recebíveis. A constatação, a critério do Doban, de que não foi realizada a emissão da nota fiscal no prazo indicado e/ou que o não ocorreu o pagamento pelo Sacado Autorizado do Recebível na Conta Vinculada devido a não emissão da respectiva nota fiscal ou não indicação da Conta Vinculada, ensejará na cobrança do respectivo Recebível junto ao Usuário e/ou junto do Sócio, sendo para todos os fins, incluso na definição de Valores Não Pagos indicado no parágrafo acima.

5- CONTA VINCULADA

Após a adesão pelo Usuário ao Produto, o Doban irá (i) abrir a Conta Vinculada e (ii) informar o(s) Sacado(s) Autorizado(s) para que todo e qualquer pagamento de Recebíveis, a partir da data de assinatura do Termo de Adesão pelo Usuário, sejam única e exclusivamente pagos na Conta Vinculada.

O valor de cada cessão de Recebível Antecipado pago pelo Cessionário ao Usuário será creditado na conta de titularidade do Usuário junto a instituição regulada pelo Banco Central do Brasil indicada pelo Doban e com movimentação restrita pelo Doban e/ou pelo Cessionário (“Conta Vinculada”) em até 1 (um) dia útil da cessão dos Recebíveis Antecipados. Do valor de cada cessão depositado na Conta Vinculada serão deduzidos da Conta Vinculada (a) os Valores Não Pagos e (b) demais obrigações assumidas pelo Usuário junto ao Doban e/ou ao Cessionário e/ou por empresas pertencentes ao grupo econômico do Doban, tal como taxa de abertura e manutenção da Conta Vinculada, por exemplo.

Serão transferidos para a Conta de Livre Movimentação qualquer valor pago a maior pelo Sacado Autorizado com relação ao Recebível Antecipado e todo valor recebido dos Recebíveis Não Antecipados, descontado de eventuais (a) Valores Não Pagos e (b) outras taxas e comissões que sejam aplicáveis, tal como taxa de abertura e manutenção da Conta Vinculada, por exemplo.

Após a dedução dos valores devidos descritos nos parágrafos acima, os recursos serão liberados em até 1 (um) dia útil para uma conta de livre movimentação do Usuário, em uma das Instituições Financeiras autorizadas pelo Doban conforme apresentado no site do Doban: www.doban.com.br ou previamente cadastrada e aceita pelo Doban.

Caso o Usuário venha a receber, posterior e indevidamente, os pagamento dos Recebíveis Antecipados, ele se obriga a entregá-los ao Doban ou ao Cessionário, em até 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na devolução destes recursos enseja juros moratórios mensais equivalentes a Taxa Efetiva e de multa de 10% sobre o valor devido.

6- SUSPENSÃO DAS CESSÕES

O Usuário poderá requerer a suspensão das cessões de Recebíveis, uma única vez a cada 12 (doze) meses. Para tanto, deverá entrar em contato com o Doban para solicitar tal suspensão e o prazo da sua duração. Em nenhuma hipótese a solicitação de suspensão das cessões interromperá o Prazo da Assinatura.

O DOBAN poderá, a seu exclusivo critério, suspender a realização das cessões, caso ocorra qualquer das hipóteses de rescisão, descritas no item 8, abaixo, enquanto tais hipóteses não sejam novamente regularizadas ou quando da decisão de rescisão da contratação do Produto Antecipação.

7- PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O Usuário poderá optar por contratar o Produto Antecipação pelo prazo indicado no item 2 do Quadro Preambular, o qual será contado a partir da assinatura do Termo de Adesão (“Prazo da Assinatura”).

Ao término do Prazo da Assinatura, independente da escolha inicialmente feita pelo Usuário, o Produto Antecipação será renovado automaticamente por períodos de 12 (doze) meses.

8- NÃO RENOVAÇÃO / RESCISÃO

O Usuário poderá optar por não renovar ou rescindir a contratação do Produto Antecipação. Para tanto, deverá avisar o Doban pelo e-mail contato@doban.com.br.

A partir do recebimento da mensagem, caso a intenção do Usuário seja de não renovar o Produto Antecipação, as cessões, conforme aplicável, serão realizadas até o último dia de vigência da contratação.

Para o caso de contratação do Produto Antecipação Automática, caso a intenção do Usuário seja rescindir a Contratação, as cessões serão processadas por mais 5 (cinco) dias úteis e então serão encerradas. Para os demais casos, a rescisão correrá de forma automática e em até 1 (um) dia útil da sua solicitação.

Aplica-se a rescisão e seu procedimento para o caso de não aceitação da nova Taxa Efetiva proposta pelo Doban.

9- SUSPENSÃO / ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES / RESCISÃO

O Doban poderá, a seu exclusivo critério, suspender, alterar o valor da Taxa Efetiva ou rescindir a contratação do Produto Antecipação nas seguintes hipóteses:

- a. caso o Usuário, o Sócio e/ou o Sacado Autorizado incorra em: (i) pedido de autofalência ou procedimento similar; (ii) decretação de falência, decretação de insolvência civil, pedido de recuperação judicial ou início de recuperação extrajudicial (ou pedido não elidido no prazo legal), ou (iii) declaração judicial da dissolução e/ou liquidação;
- b. qualquer (i) alteração nas leis ou regulamentação existentes; (ii) promulgação de qualquer lei ou regulamentação pertinente; ou (iii) alteração na interpretação, por parte de qualquer juízo, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente, de qualquer lei ou regulamento pertinente que ocorra e torne ilegal para o Usuário, para o Doban, para o Cessionário, ou para o Sacado Autorizado cumprir uma obrigação, efetuar ou receber um pagamento relativo à aquisição dos Recebíveis Antecipados ou observar qualquer disposição relevante do presente Regulamento;

- c. verificação de falha, erro, incorreção, falsidade ou descumprimento de qualquer das declarações prestadas pelo Usuário e/ou pelo Sacado Autorizado;
- d. existência de indícios de que o Usuário tenha (i) emitido ou permitido a emissão de documentos para a origem dos Recebíveis sem lastro em uma prestação de serviço e/ou em duplicidade; (ii) oferecido ao Cessionário Recebíveis sobre os quais recaiam quaisquer ônus, encargos ou gravames, na data da cessão; e (iii) solicitado a qualquer Sacado Autorizado, por qualquer meio, o pagamento dos Recebíveis de outra forma que a prevista no presente Regulamento ou ainda (iv) promovido a alteração de qualquer outra condição dos Recebíveis sem a expressa anuência do Doban ou do Cessionário;
- e. caso o Usuário, o Sócio ou o Sacado Autorizado sofra mudança adversa em sua situação patrimonial e/ou financeira, ou ainda, figure como réu em qualquer demanda judicial ou administrativa ou de que houve aumento de qualquer tipo de risco inclusive na economia brasileira ou mundial, que, a critério do Doban ou do Cessionário, possa colocar em risco o cumprimento das obrigações ora assumidas;
- f. se ocorrer qualquer mudança, transferência, redução de capital, alteração da composição do capital social (direta ou indireta), alteração do controle societário (direto ou indireto) e/ou a modificação do objeto social do Usuário, sem a prévia e expressa anuência do Doban;
- g. caso seja verificada: (i) a ocorrência de Valores não Pagos em volumes e/ou valores não aceitos pelo Doban; (ii) ausência de Recebíveis para realização de cessões por período superior a 30 (trinta) dias; (iii) percepção de volumes atípicos em relação ao padrão usual de prestação de serviço pelo Usuário;
- h. descumprimento, por quaisquer das Partes, de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, não sanado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento de notificação pela outra Parte nesse sentido;
- i. caso o Usuário não atualize suas informações cadastrais e envie ao Doban os documentos necessários quando solicitado pelo Doban, ou sempre que houver qualquer alteração da informação inicialmente prestada; e
- j. a critério do Doban, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis.

O Doban poderá, a seu exclusivo critério quando da verificação de uma das hipóteses acima (i) suspender de imediato qualquer nova cessão, nos termos do item 5 acima; (ii) alterar o valor da Taxa Efetiva, conforme descrito no item 3 deste Regulamento ou (iii) rescindir a contratação. A decisão de rescisão por parte do DOBAN será informada ao Usuário por meio de e-mail informado no Termo de Adesão em até 5 (cinco) dias úteis.

Em caso de não renovação ou rescisão do Produto Antecipação, o Usuário e o Sócio, este último quando aplicável, permanece(m) responsável(eis) pelo pagamento dos Valores não Pagos até a sua integral liquidação e as cessões já realizadas permanecem em vigor até o seu vencimento.

10- SACADOS AUTORIZADOS

Os Sacados Autorizados para o Produto Antecipação são os indicados no item 7 do Quadro Preambular do Termo de Adesão e/ou qualquer outro terceiro que tenha contratado os serviços do Pega Plantão e seja aprovado pelo Doban. Caso algum sacado deixe de ser um Sacado Autorizado esta informação ficará disponibilizada no site do Doban e/ou será informada ao Usuário através do e-mail informado no Termo de Adesão.

Quando da contratação do Produto Antecipação, o Usuário poderá selecionar, da lista de Sacados Autorizados, os que deseja realizar as cessões ou indicar que aceita que o Produto de Antecipação fique disponível perante todos os Sacados Autorizados que ele preste serviço.

11- ALTERAÇÕES DESTE REGULAMENTO

As alterações ao presente Regulamento terão, como regra geral, eficácia após 15 (quinze) dias corridos da sua publicação no website do Doban ou comunicado ao Usuário através do e-mail informado no Termo de Adesão.

12- COMUNICAÇÕES

Os dados para contato com o Doban são: contato@doban.com.br

O Doban se comunicará com o Usuário pelo e-mail cadastrado ou por avisos publicados no website do Doban.

13- DISPOSIÇÕES FINAIS

O Usuário e o Sócio, quando aplicável, declara(m) neste ato que está(ão) ciente(s), conhece(m) e entende(m) os termos da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), declarando, ainda, que não pratica(m) e se abstém de praticar qualquer atividade que constitua uma violação das disposições de referida Lei, comprometendo-se, também, por si e por seus sócios, administradores, diretores, funcionários, prepostos e/ou agentes, a não praticar e a coibir a prática, por ação ou por omissão, de qualquer transgressão à Lei durante todo o prazo de validade da Contratação.

Cada uma das partes se compromete a realizar o tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso em decorrência da contratação do Produto Antecipação de acordo com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e em conformidade com o “Acordo de Tratamento de Dados Pessoais”, que será disponibilizado ao Usuário no website do Doban ou enviado ao Usuário por e-mail informado no Termo de Adesão.

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Regulamento e dos documentos a ele relacionados, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**_